



## Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 01/2018

AUTORIA: LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Legislativo que autoriza a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, no percentual de 3,00% (três por cento) a partir do mês de fevereiro de 2018, como reajuste anual, encontrando-se respaldo no artigo 34, inciso IV da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 27 de fevereiro de 2018.

  
Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico - OAB/SP 186.612